

vez que observou os requisitos determinados pela Lei Estadual nº 9.532/1987 e pela Lei Estadual nº 14.683/2003.

E a restituição dos valores pagos a título de contribuição previdenciária não procede uma vez que a contribuição previdenciária para fins de aposentadoria só incide sobre a remuneração do cargo efetivo.

DELIBERAÇÃO Nº 26.225/CAP/13

Nilton Niemayer da Cunha – Masp-26.837-5 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 09.05.13

Servidor aposentado da IOF/MG- Equiparação salarial – Ausência de impugnação – Irregularidade – Não conhecimento.

Impo-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de data do ato impugnado, inviabilizando, assim, a análise do pleito por este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.226/CAP/13

Adelina Maria de Jesus Nunes – Masp-1.046.272-9 – Conselheira Letícia Palhares.Julgamento 09.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Lei Estadual nº 15.463/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, a despeito de ter instituído carreiras do grupo de atividades de educação superior, modificando a nomenclatura dos cargos, não tratou do adicional de insalubridade.

DELIBERAÇÃO Nº 26.227/CAP/13

Vanda Maria Sales Pereira –Masp.0384.222-6 – Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 09.05.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.226/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.228/CAP/13

Laurita Ribeiro Ferreira–Matsp-1.046.853-6–Conselheira Leticia Palhares. Julgamento 14.04.11

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.226/CAP13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.229/CAP/13

Ângelo de Pádua Alves – Masp-1.084.552-7-Conselheira Patricia Mara.Julgamento 09.05.13.

Servidor da SEDS – Progressão Pedido já concedido – Prejudicado - Perda de objeto – Não conhecimento.

A apreciação encontra-se prejudicada em virtude da concessão do pedido em 1ª instância administrativa, em 27/05/2012,com data de publicação em 27/12/2012.

DELIBERAÇÃO Nº 26.230/CAP/13

Renata Soares Rocha – Masp-1174761-5 – Conselheira Patricia Mara. Julgamento 09.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Correção do cálculo do adicional de insalubridade – Alteração do percentual do adicional de insalubridade de 20% para 40% - Ação judicial com objeto idêntico – Regimento Interno do CAP

Impõe-se o não conhecimento da presente reclamação em face da propositura de ação judicial com o objeto idêntico ao do presente recurso, de acordo com o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.231/CAP/13

Almira Gonçalves de Souza – Masp-1.046.857-7 – Conselheira Letícia Palhares.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.230/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.232/CAP/13

Maria Celeste de Almeida – Masp-1.052.477-5 – Conselheira Brigida Colares.Julgamento 09.05.13.

Servidora do IPEM – Progressão – Desistência – Pedido homologado – Extinção do processo sem julgamento de mérito.

A servidora formulou pedido de desistência do recurso interposto junto ao Conselho de Administração de Pessoal que, em Plenário, o deferiu em todos os seus termos.

DELIBERAÇÃO Nº 26.233/CAP/13

Maria Augusta de Souza – Masp-1.049.614-9 – Conselheira Brigida Colares. Julgamento 09.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.232/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.234/CAP/13

Maria Aparecida Mariano Santos–Masp-264.649-5-Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 17.05.13.

Servidora da SEE – Revisão de proventos e/ou solicitação de verificação de irregularidades nos cargo 2- Petição da servidora não está clara – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária –Art.19,I,do Decreto nº 43.697/2003 – Art.22,I do Decreto nº 46.120/2012 – Não conhecimento.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito,se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos dos documentos indispensáveis à sua correta e fidedigna análise.

Assim, ausente o requerimento primitivo do servidor,bem como a decisão que o indeferiu,não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho,tanto no Decreto antigo,de nº 43.697/2003, quanto no Decreto de nº 46.120/2012.

V.v – Não há decisão recorrida, mas se considerarmos que o requerimento ficou sem resposta por mais de 30(trinta) após o protocolo que está datado de 24/10/11,podemos conhecer da reclamação de acordo com o Regimento Interno do CAP, sendo que a ação foi protocolada neste Conselho em 20/12/11.

Posteriormente, a própria Administração admite que é devida a diferença a Memória do Cálculo da Gratificação por Curso de Pós-Graduação de 01/09/2010 até 31/12/2012, portanto, deve ser dado provimento parcial à reclamação,para conceder a Gratificação por Curso de Pós-Graduação, bem como a apuração e pagamento das diferenças mês a mês,a partir de 01/09/2010, e quitar esses valores nos termos do art.8º da Lei Estadual nº 10.363/1990.

DELIBERAÇÃO Nº 26.235/CAP/13

Lucineide de Oliveira Barros de Araújo-Masp-318116-1-Conselheiro Eustáquio Mário.Julgamento 17.05.13.

Servidora da SEGOV – Pagamento de diferença salarial – Lei Delegada nº 174/2007 – Provimento.

No período de 19/02/2007 a 21/12/2007 a servidora estava em usufruto de suas férias-prêmio, e em 06/03/2007 foi exonerada do cargo em comissão de Diretor I, e como não estava em pleno exercício das funções, não foi reconduzida ao cargo de Direção e Assessoramento correspondente, que é o cargo em comissão DAD-4, de acordo com a Lei Delegada 174/2007.

V.v – A Lei Delegada nº 174/2007 não transformou o cargo de Diretor I em DAD-4, bem como não houve nova designação da reclamante para a nova carreira DAD.

DELIBERAÇÃO Nº 26.236/CAP/13

Antônio Corsino da Costa – Masp- 905.505-4 – Conselheira Solange Irene.Julgamento 17.05.13.

Servidor da SEDS – Reenquadramento cargo/função – Lei nº

10.961/1992 – Decreto nº 36.033/1994 – Lei nº 15.301/2004 – Não provimento.

O posicionamento do servidor de deu de forma correta aos ditames da Lei nº 10.961/1992, com regulamento no Decreto nº 36.033/1994 e posterior Lei nº 15.301/2004.

DELIBERAÇÃO Nº 26.237/CAP/13

Fernando Luiz dos Santos – Masp-1.046.201-8-Conselheira Solange Irene.Julgamento 17.05.13.

Servidor da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Lei Estadual nº 15.463/05 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, não trataram do aludido adicional.

DELIBERAÇÃO Nº 26.238/CAP/13

Maria de Souza Mendes – Masp-1.046.466-7 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 17.05.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Originária – Não conhecimento.

É vedado Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua corte e fidedigna análise.Assim,ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.239/CAP/13

Valdemar Tadeu de Menezes - Masp-668318-9 – Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 17.05.13.

Servidor da SEF – Promoção por escolaridade adicional – Não provimento.

Não há que se falar em direito a promoção por escolaridade adicional uma vez que o servidor não preencheu os requisitos para a concessão do benefícios, uma vez que o servidor não comprovou ter defendido a sua dissertação de mestrado, requisito indispensável para a sua aquisição de título de mestre.

DELIBERAÇÃO Nº 26.240/CAP/13

Sandra Maria Loreira Silva e Silva – Masp-210.677 – Conselheira Janice Pessoa. Julgamento 17.05.13.

(Voto/decisão idêntico a Deliberação nº 26.232/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.241/CAP/13

Eliana Resende de Oliveira – Masp-1.070.810-5 – Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 17.05.13.

Servidora aposentada do IPSEMG- Reenquadramento- Ausência de impugnação – Reclamante já ingressou anteriormente no CAP com pedido idêntico – Coisa julgada administrativa – Não conhecimento.

Impo-se o não conhecimento da reclamação apresentada pela servidora diante da ausência de data do ato impugnado,e por se tratar de reclamação cuja matéria está protegida pela coisa julgada administrativa,inviabilizando,assim, a análise do pleito por este Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.242/CAP/13

Wellington Simão Silva – Masp-1.117.707-8 – Conselheira Leticia Palhares.Julgamento 23.05.13.

Servidor da SEDS – Validação do 1º estágio probatório – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Art.19, I, e 41, caput do Decreto nº 43.697/2003 –Originária – Não conhecimento.

É vedado Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio.Cabe a parte instruir o processo com todos os documentos indispensáveis à sua corte e fidedigna análise.Assim,ausente o requerimento primitivo da servidora, bem como a decisão que o indeferiu, não há como analisar nesta esfera recursal o seu pleito sob pena de estar-se infringindo as normas que regem esse Conselho.

DELIBERAÇÃO Nº 26.243/CAP/13

Maria Ivaneth Dias da Silva – Masp-1.045.891-7 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 23.05.13

Servidora da UNIMONTES- Alteração do percentual do adicional de insalubridade – Revisão e atualização de adicional de insalubridade LD nº 38/1997 – Decreto nº 36.034/94 – Não provimento.

De acordo com a legislação vigente, LD nº 38/1997, o adicional de insalubridade deve ser pago tomando como base de cálculo o Nível IV, Grau A, da tabela de vencimento a que se refere o art.1º do Decreto nº 36.034/94, posto que a Lei Estadual nº 15.463/05, não trataram do aludido adicional.

A alteração da referência para efeitos de cálculo do adicional de insalubridade, passando o mesmo para o cargo de AUNIV IIA, no sentido de se corrigir o valor do adicional de insalubridade,não tem amparo legal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.244/CAP/13

Maria de Lourdes Correa Cruz – Masp-1047.034-2 – Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.245/CAP/13

Juliana Beatriz Lima Cardoso – Masp-1.161.020-1 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.246/CAP/13

Chrisley Cássia Freitas Menezes Oliveira – Masp-1.054.343-7-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.247/CAP/13

Sandra Mara de Freitas Pereira – Masp-1.046.486-5-Conselheiro Antônio Martins. Julgamento 23.05.13.

(Voto/decisão idêntico a deliberação nº 26.243/CAP/13)

DELIBERAÇÃO Nº 26.248/CAP/13

Ubirajara de Carvalho – Masp-211.228-2-Conselheira Brígida Colares. Julgamento 23.05.13.

Servidora da SEF – Férias – prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias-prêmio – Não provimento.

Não há como acolher o recurso do servidor, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio,pois já foram convertidas em espécie no mês do aniversário e na aposentadoria do servidor.,

DELIBERAÇÃO Nº 26.249/CAP/13

Geralda Maria Antunes Guedes – Masp-285.770-4-Conselheira Brígida Colares. Julgamento 23.05.13.

Servidora da SEF – Férias – prêmio – Conversão em espécie – Ausência de saldo de férias-prêmio – Não provimento.

Não há como acolher o recurso da servidora, haja vista a ausência de saldo de férias-prêmio,pois já foram convertidas em espécie por ocasião da aposentadoria da servidora.

04 462181 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

DESIGNAÇÃO – ORDENADORES DE DESPESAS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 22, do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, DELEGA competência aos militares abaixo relacionados, para atuarem como Ordenadores de Despesas nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250018 – CAA-8	TITULAR	103.882-7	Cap PM Jesus Souza Lima	782.596.736-49	05/08/2013
	SUBSTITUTO	103.857-9	Maj PM Antoniezio Alves de Souza	890.818.466-04	05/08/2013
1250037 – 19º BPM	TITULAR	084.275-7	Ten Cel PM Adirson Antônio Glório de Ramos	525.069.406-34	30/08/2013
1250065 – 35º BPM	TITULAR	095.644-1	Ten Cel Helbert William Carvalho	775.591.776-20	30/08/2013
1250091 – CMB	SUBSTITUTO	124.740-4	Cap PM Carlos Eduardo Melo Barsante	040.523.506-26	11/07/2013
1250101 – 9º Cia Pm Ind Mat	TITULAR	092.278-1	Ten Cel PM Eliel Alves Júnior	554.736.526-20	24/07/2013
1250102 – 10ª Cia Pm Ind Mat	SUBSTITUTO	122.880-8	1º Ten PM Marco Aurélio Ferreira Atanásio	012.142.556-80	28/05/2013
1250105 – 14ª Cia Pm Ind Mat	SUBSTITUTO	109.257-6	Cap PM Nilson de Jesus Neves	105.920.268-92	06/05/2013

Belo Horizonte, 04 de setembro 2013.

mÁrcio Martins Sant´ana, Cel PM Comandante Geral

REVOGAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, REVOGA a designação dos militares abaixo relacionados, para atuarem como Responsáveis TécnicoS nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250013 – CTT	TITULAR	106.684-4	Cap PM Charles Clemencius Diniz Teixeira	731.465.016-00	19/07/2013
1250015 – C Farn	TITULAR	095.828-8	1º Ten PM Cornélio Rocha de Oliveira	746.880.226-20	12/08/2013
1250031 – 9º BPM	TITULAR	124.230-4	Cap PM Gilberto Fonseca da Cunha Júnior	008.172.567-17	16/04/2013
	TITULAR	122.607-5	Cap PM Marco Aurélio de Carvalho Júnor	009.054.796-96	01/07/2013
1250036 – 16º BPM	TITULAR	111.296-0	Cap PM Araci da Conceição Ribeiro	861.836.646-34	11/08/2013
1250037 – 19º BPM	TITULAR	093.416-6	1º Ten PM Reginaldo Luiz Cavalcante	622.398.056-68	22/07/2013
1250038 – 20º BPM	TITULAR	095.059-2	2º Ten PM Alair Gargary	665.554.186-72	18/06/2013
1250044 – 26º BPM	SUBSTITUTO	083.556-1	1º Ten PM Edmilson Moraes dos Santos	645.756.596-49	02/07/2013
1250047 – 30º BPM	TITULAR	117.442-4	2º Ten PM Dalson Pereira de Souza	006.697.576-08	12/07/2013
1250071 – 55º BPM	TITULAR	122.876-6	Cap PM Amintas Corrêa de Aguiar Junior	887.503.376-53	31/07/2013
1250072 – 51º BPM	TITULAR	141.008-3	2º Ten PM Guilherme Rodrigues Santos	015.877.766-26	05/08/2013
1250073 – 38º BPM	TITULAR	108.003-5	Cap PM Geraldo Cezar Veloso	780.199.156-72	16/07/2013
1250074 – 57º BPM	TITULAR	124.700-6	1º Ten PM Leandro Castilho Campos	036.822.116-40	21/06/2013
	SUBSTITUTO	099.673-6	Sub Ten PM Marcelo Bernardes de Carvalho	495.877.736-91	21/06/2013
1250088 – 32º BPM	TITULAR	128.967-7	1º Ten PM Thales Bastos Sampaio	029.993.366-08	22/07/2013
	SUBSTITUTO	096.644-0	1º Sgt PM Paulo César Rosa	649.901.506-78	13/05/2013
1250105 – 14ª Cia Pm Ind Mat	SUBSTITUTO	101.359-8	2º Ten PM Lidnalvo Pereira da Silva	690.083.616-04	06/05/2013
1250109 – 16ª Cia Pm Ind Mat	TITULAR	099.888-0	1º Ten PM Wilmar Alves da costa	719.525.276-00	08/08/2013
	SUBSTITUTO	070.620-0	Sub Ten PM Benedito Otaciano Soares Rocha	686.575.526-04	08/08/2013

Belo Horizonte, 04 de setembro 2013.

Márcio Martins Sant´ana, Cel PM Comandante Geral

DESIGNAÇÃO – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto Estadual nº 42.251, de 09 de janeiro de 2002, DELEGA os militares abaixo relacionados, para atuarem como Responsáveis TécnicoS nas respectivas Unidades Executoras da Polícia Militar, a partir da data especificada, a saber:

UNIIDADE	SITUAÇÃO	NR PM	NOME	CPF	DATA
1250013 – CTT	TITULAR	122.580-4	Cap PM Adriano Marcos Miranda	949.176.046-72	22/07/2013
1250015 – C Farn	TITULAR	117.140-4	2º Ten PM Ederson de Assis Carvalho	758.796.976-49	13/08/2013
1250031 – 9º BPM	TITULAR	122.607-5	Cap PM Marco Aurélio de Carvalho Júnor	009.054.796-96	16/04/2013
	TITULAR	111.336-4	Cap PM Robson Marcos de Oliveira Gurita	963.178.176-34	01/07/2013
1250036 – 16º BPM	TITULAR	126.560-2	Cap PM Adriano de Oliveira Kelmer	046.986.336-64	12/08/2013
1250037 – 19º BPM	TITULAR	118.744-2	Cap PM Carla de Oliveira Paula Ventura	029.882.046-32	22/07/2013
1250038 – CAA-17	TITULAR	112.458-5	2º Ten PM Antonio Guilherme Rodrigues Viotti	093.398.068-08	18/06/2013
1250044 – 26º BPM	SUBSTITUTO	119.481-0	Cap PM Edivaldo Ramos Fernandes	031.635.826-64	02/07/2013
1250047 – 30º BPM	TITULAR	074.500-0	1º Ten PM João Xavier Filho	459.896.056-68	12/07/2013
1250071 – 55º BPM	TITULAR	105.721-5	1º Ten PM Wilson Farias Gomes	762.896.126-49	31/07/2013
1250072 – 51º BPM	TITULAR	091.310-3	2º Ten PM Silvano de Oliveira Teixeira	593.004.876-53	05/08/2013
1250073 – 38º BPM	TITULAR	124.223-9	Cap PM Silas Florenzano	037.505.116-32	16/07/2013
1250074 – 57º BPM	TITULAR	103.485-9	2ºTen PM Ronaldo Mariano Rodrigues	632.734.466-68	21/06/2013
	SUBSTITUTO	115.081-2	3º Sgt PM Manoel Arthur Gomes Póvoa	516.896.006-59	21/06/2013
1250088 – 32º BPM	TITULAR	113.613-4	Cap PM		